

## **MINUTA DE ATUALIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL A ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**

### **Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Especial a Estudantes Indígenas e Quilombolas (PAEIQ)**

**O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de fevereiro de 2023 para sua 69ª Reunião Ordinária, e

Considerando a importância de fortalecer o Programa de Ações Afirmativas da UFSCar, instituído pela Portaria GR nº 695/07, de 06 de junho de 2007 que dispõe sobre a implantação do Ingresso por Reserva de Vagas para acesso aos cursos de Graduação da UFSCar, no Programa de Ações Afirmativas, iniciando o processo de vestibular específico para ingresso de estudantes indígenas;

Considerando os objetivos do Decreto do Governo Federal nº 7.234/2010, que cria o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), destacando os itens II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior e III - reduzir as taxas de retenção e evasão;

Considerando a manutenção dos objetivos do Programa de Bolsa Permanência, instituído pela Portaria MEC nº 389/2013, visando: I - viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas; II - reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e III - promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico;

Considerando a importância de contribuir para a permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes indígenas e quilombolas, especialmente os que apresentam baixa renda e maiores dificuldades socioeconômicas para se manter e que estejam nos períodos finais do curso;

Considerando a necessidade de atendimento especial aos/às estudantes indígenas e quilombolas, os quais podem enfrentar maiores dificuldades de adaptação ao ambiente universitário, dadas as distinções culturais, podendo levar à necessidade de prazos maiores que os regulamentares para conclusão de seus cursos;

Considerando o Ofício Circular nº 17/2021/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC que recomenda às instituições de ensino superior que procedam minuciosa revisão em todos os cadastros de inscrição sob sua gestão, registrados no SISBP na situação de “Autorizado” ou “Bloqueado”, de

forma a identificar possíveis inconformidades envolvendo os incisos do art. 5º da Portaria nº 389/2013, também nesses casos, devendo efetuar a finalização dos cadastros irregulares, observada a prévia notificação do/a estudante;

Considerando a Resolução CoACE nº 32, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre a constituição da Comissão Interdisciplinar para o acompanhamento da execução do Programa de Bolsa Permanência - MEC;

Considerando o contexto de pandemia em saúde pública e suas complexas consequências econômicas, sociais e humanitárias, com enormes prejuízos para o sistema de educação, o que afeta ainda mais aqueles que vivem fora dos centros urbanos e apresentam maiores dificuldades relacionadas à conectividade com a internet, à sobrevivência e permanência na universidade;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, em caráter excepcional e emergencial, o Programa de Atendimento Especial a Estudantes Indígenas e Quilombolas e outros grupos sociais (PAEIQ), que deixaram de ser atendidos pelo Programa Bolsa Permanência (PBP) - MEC, por terem excedido o tempo máximo de vinculação previsto pela Portaria MEC nº 389/2013 e tiveram seus cadastros finalizados no Sistema de Gestão do PBP/MEC.

Art. 2º O atendimento ao/à estudante incluído no PAEIQ se dará pela concessão da Bolsa PAEIQ pelo prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

Art. 3º Os recursos financeiros endereçados para o financiamento da Bolsa PAEIQ serão oriundos de recursos do PNAES enviado à UFSCar pelo Governo Federal e/ou de outras fontes disponíveis e que permitam o investimento no Programa.

Art. 4º O valor da Bolsa PAEIQ será definido, conforme dotações orçamentárias, e regulamentado junto ao CoACE.

Art. 5º A Bolsa PAEIQ poderá ser acumulada com as demais bolsas do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar.

Art. 6º A Bolsa PAEIQ poderá ser acumulada com bolsas acadêmicas, desde que não haja impedimento por parte das normativas das respectivas bolsas acadêmicas.

Art. 7º A Bolsa PAEIQ não pode ser acumulada com a Bolsa PBP/MEC.

Art. 8º O/a estudante elegível para inclusão no PAEIQ deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial na UFSCar, com status ativo/cursando, conforme verificado junto ao Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA);

II - apresentar comprovada situação de renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salário mínimo vigente no país;

III - ter tido o cadastro finalizado no Programa Bolsa Permanência - MEC em razão de ter excedido o tempo máximo de permanência, conforme determina a Portaria MEC nº 389/2013;

IV - comprometer-se em manter frequência nas disciplinas cursadas, em cada período letivo, superior a 75%.

Art. 9º Cada estudante receberá, individualmente, um comunicado da ProACE, indicando o prazo de desligamento do PBP, de acordo com o MEC, no qual será colocado em contato com as/os profissionais que atuam no acompanhamento pedagógico e socioassistencial da UFSCar.

Art. 10 A inserção do/a estudante no PAEIQ se dará automaticamente, após a finalização do respectivo cadastro no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Permanência do MEC e a comunicação realizada com estudante, conforme descrito no artigo anterior.

Art. 11 As/os profissionais que atuam no acompanhamento pedagógico e socioassistencial do grupo de estudantes elegíveis para ingressar no PAEIQ, indicarão, com a participação de cada estudante, as seguintes informações:

I - indicativos de possibilidades de evasão devido ao cancelamento da Bolsa Permanência MEC, mediante confirmação de situações de vulnerabilidade, e

II - o tempo mínimo necessário para conclusão do curso de graduação.

Art. 12 O PAEIQ seguirá sob supervisão da Comissão Interdisciplinar para o acompanhamento da execução do Programa de Bolsa Permanência - MEC.

Art. 13 A qualquer momento poderá ser solicitado e/ou apresentado parecer dos setores responsáveis pelo acompanhamento pedagógico e socioassistencial que visem atualizar a situação acadêmica e a situação socioeconômica do/a estudante que participa do PAEIQ.

Art. 14 O/a estudante deverá atender às convocações dos setores administrativos envolvidos na execução e acompanhamento do PAEIQ.

Parágrafo único. A não participação nas convocações supracitadas implicará na finalização da Bolsa PAEIQ, exceto quando houver impedimento, devidamente justificado e comprovado.

Art. 15 É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

I - e-mail de contatos junto ao SIGA;

II - dados pessoais e bancários junto ao Departamento de Assistência Estudantil (DeAE) e aos Departamentos de Assuntos Comunitários e Estudantis (DeACE), incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;

III - trancamento de matrícula, não renovação de matrícula, recurso por perda de vaga, afastamento para mobilidade nacional ou internacional, transferência interna ou novo ingresso em curso de graduação, junto ao DeAE, aos DeACE, à CAAPE e aos DeEGs.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 17 Fica revogada a Resolução CoACE nº 58, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.